

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Comprovativa da suspensão temporária dos Deputados Basilio Mosso Ramos, Carlos Augusto Duarte Burgo e Francisco Pina Fernandes.

Despacho:

Substituindo temporariamente os Deputados Basilio Mosso Ramos, Carlos Augusto Duarte Burgo e Francisco Pina Fernandes, respectivamente, por Carlos Alberto Ramos Estevão, Edith Gomes da Silva e Filomena Maria Tavares Correia e Silva.

Despacho:

Substituindo temporariamente o Deputado Silvino Manuel da Luz, por Ricardino Fonseca Neves.

Despacho:

Substituindo o Deputado Jacinto Abreu dos Santos por Arcádio Rodrigues Mendes.

Despacho:

Prorrogando a substituição do Deputado Orlando José Mascarenhas por Maria Cristina Lopes Almeida Fontes.

Despacho:

Declarando cessada a suspensão temporária do mandato do Deputado Francisco Fernandes Tavares.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO:

Portaria nº 47/92:

Distribui à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e às Cadeias Centrais, Regionais e Sub-Regionais do País as verbas que indica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais o Grupo Desportivo «Varanda».

Despacho:

Reconhecendo para todos os efeitos legais o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural «Delta».

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

1. Os deputados Basílio Mosso Ramos, Carlos Augusto Duarte Burgo e Francisco de Pina Fernandes eleitos pelos círculos eleitorais de Nossa Senhora das Dores — Sal, São João Baptista/Nossa Senhora do Monte — Brava e da Américas, respectivamente, requereram ao Presidente da Assembleia Nacional Popular a suspensão temporária do mandato nos termos das alíneas *b)* e *d)* do nº 2 do artigo 5º do Estatuto dos Deputados em vigor.

2. Tendo em conta os fundamentos dos pedidos e ao abrigo das disposições acima referidas, a Mesa da Assembleia Nacional Popular na sua reunião ordinária do passado dia 3 de Agosto,

Deliberou suspender o mandato dos deputados Basílio Mosso Ramos, Carlos Augusto Duarte Burgo e Francisco de Pina Fernandes, eleitos a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculos eleitorais de Nossa Senhora das Dores — Sal, São João Baptista/Nossa Senhora do Monte — Brava e das Américas.

Gabinete do Presidente

Despacho

Os Deputados Basilio Mosso Ramos (Círculo Eleitoral de Nossa Senhora das Dores — Sal), Carlos Augusto Duarte Burgo e Francisco Pina Fernandes (Círculo Eleitoral das Américas) requerem ao Presidente da ANP, a substituição temporária do seu mandato, alegando motivos atendíveis.

A requerimento da Direcção do Grupo Parlamentar do PAICV, e atendendo ao estabelecido nas disposições conjugados nos artigos 32º alínea b) e 249º do Regimento e artigo 5º nº 1 do Estatuto dos Deputados, defiro os seguintes pedidos de substituição temporária:

- Basilio Mosso Ramos, por Carlos Alberto Ramos Estevão;
- Carlos Augusto Duarte Burgo, por Edith Gomes da Silva;
- Francisco Pina Fernandes, por Filomena Maria Tavares Correia e Silva

Publique-se

Assembleia Nacional Popular, aos 4 de Agosto de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

O Deputado Silvino Manuel da Luz, eleito pela lista do PAICV, no Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente, encontra-se, a seu pedido, com o mandato suspenso temporariamente, por Deliberação da Mesa da Assembleia Nacional Popular tomada na sua reunião ordinária de 1 de Julho de 1992.

Assim, a requerimento da Direcção do Grupo Parlamentar do PAICV e nos termos do artigo 32º alínea b) e artigo 249º do Regimento, conjugado com artigo 5º nº 3 do Estatuto dos Deputados.

Defiro o pedido de substituição temporária do Deputado Silvino Manuel da Luz, pelo candidato não eleito do respectivo lista, Ricardino Fonseca Neves.

Publique-se.

Assembleia Nacional Popular, aos 4 de Agosto de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Ao abrigo da alínea b) do artigo 32º e nº 1 do artigo 249º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, conjugados com a alínea c) do nº 1 e nº 2 do artigo 4º do Estatuto dos Deputados.

Defiro o requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, pedindo substituição do Deputado Jacinto Abreu dos Santos, do Círculo Eleitoral da Praia Urbano, pelo candidato não eleito da respectiva lista, Arcádio Rodrigues Mendes.

Publique-se.

Assembleia Nacional Popular, aos 7 de Agosto de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

A requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, defiro nos termos da alínea b) do artigo 32º e nº 1 do artigo 249º do Regimento da Assembleia Nacional Popular combinados com a alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto dos Deputados, o pedido da prorrogação da substituição do Deputado Orlando José Mascarenhas, do Círculo Eleitoral da Praia Urbano, pela candidata não eleita da respectiva lista Maria Cristina Lopes Almeida Fontes, enquanto decorrer o período da suspensão temporária do referido deputado.

Publique-se.

Assembleia Nacional Popular, aos 7 de Agosto de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Considerando que o Deputado Francisco Fernandes Tavares, eleito pela lista do MPD no Círculo Eleitoral de Santa Catarina, retomou no dia 6 do corrente mês de Agosto, o exercício do seu mandato que havia sido suspenso temporariamente por Deliberação da Mesa da Assembleia Nacional Popular, tomada na sua reunião ordinária nº 35/IV/92, de 8 de Abril.

Ao abrigo da alínea a) do nº 1 do Estatuto dos Deputados, declaro cessada a suspensão do mandato do referido deputado.

Igualmente e nos termos do nº 2 do mencionado artigo, declaro cessada, nesta data, todas as imunidades e poderes do candidato não eleito da respectiva lista, António Vieira Robalo que vinha garantindo por substituição o exercício desse mandato.

Publique-se.

Assembleia Nacional Popular, aos 6 de Agosto de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Portaria nº 47/92

de 31 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à distribuição pela sede dos serviços e a diversos estabelecimentos prisionais do País, as verbas atribuídas no Orçamento-Geral vigente da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvido previamente S. Ex. o Ministro das Finanças e do Planeamento.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º São distribuídas à Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e às Direcções das Cadeias Centrais, Regionais e Sub-Regionais do País, as seguintes verbas do Orçamento Geral em vigor:

Capítulo 1º — divisão 5ª, código 1.41 — Salário do pessoal eventual:

Dotação orçamental 256 800\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 99 600\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 157 200\$00

Código 1.43º — Gratificações certas e permanentes:

Dotação orçamental 106 000\$00

Dedução de 10% cativos 10 600\$00

Dotação utilizável ... 95 400\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 95 400\$00

Código 8º — Vestuários e artigos pessoais — Espécie:

Dotação orçamental 200 000\$00

Dedução de 10% cativos 20 000\$00

Dotação utilizável ... 180 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 180 000\$00

Código 10.2º — Encargos com a saúde

Dotação orçamental 150 000\$00

Dedução de 10% cativos 15 000\$00

Dotação utilizável ... 135 000\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 60 000\$00

* Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.. 75 000\$00

Código 14º — Deslocações — Compensação de encargos:

Dotação orçamental 460 000\$00

Dedução de 10% cativos 46 000\$00

Dotação utilizável ... 414 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 253 000\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 25 000\$00

Direcção da Cadeia Central de S. Vicente . 30 000\$00

Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina 7 000\$00

Direcção da Cadeia Regional do Fogo..... 10 000\$00

Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão 15 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal 5 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz 5 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava 12 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio 7 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal .. 15 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional de Boa-Vista 10 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo 10 000\$00

Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau 10 000\$00

414 000\$00

Código 21º — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental 100 000\$00

Dedução de 10% cativos 10 000\$00

Dotação utilizável ... 90 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 90 000\$00

Código 22º — Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias:

Dotação orçamental 300 000\$00

Dedução de 10% cativos 30 000\$00

Dotação utilizável ... 270 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 170 000\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 50 000\$00

Direcção da Cadeia Central de S. Vicente . 50 000\$00

Código 23º — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental 2 000 000\$00

Dedução de 10% cativos 200 000\$00

Dotação utilizável ... 1 800 000\$00

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários 770 000\$00

Direcção da Cadeia Central da Praia 600 000\$00

Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	400 000\$00	Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	67 500\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	10 000\$00	Direcção da Cadeia Central da Praia	15 000\$00
Direcção da Cadeia Regional do Fogo	10 000\$00	Direcção da Cadeia Central de S. Vicente	15 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	10 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	7 000\$00
		Direcção da Cadeia Regional do Fogo	7 000\$00
	1 800 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	7 000\$00
Código 25º — Bens não duradouros — Alimentação roupas e calçados:		Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	2 500\$00
Dotação orçamental 17 000 000\$00		Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	2 500\$00
Dedução de 10% cativos	1 700 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	2 500\$00
		Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ..	2 500\$00
Dotação utilizável ... 15 300 000\$00		Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	4 000\$00
Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	2 130 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	2 500\$00
Direcção da Cadeia Central da Praia	4 000 000\$00		135 000\$00
Direcção da Cadeia Central de S. Vicente .	4 000 000\$00	Código 27º — Bens não duradouros — Outros:	
Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	1 500 000\$00	Dotação orçamental 500 000\$00	
Direcção da Cadeia Regional do Fogo	1 000 000\$00	Dedução de 10% cativos	50 000\$00
Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	1 500 000\$00		
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Tarrafal	100 000\$00	Dotação utilizável ... 450 000\$00	
Direcção da Cadeia Sub-Regional de Santa Cruz	100 000\$00	Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários	145 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	500 000\$00	Direcção da Cadeia Central da Praia	150 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Maio	70 000\$00	Direcção da Cadeia Central de S. Vicente	100 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Sal ..	100 000\$00	Direcção da Cadeia Regional do Fogo	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional da Boa-Vista	50 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santa Catarina	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional do Porto Novo	150 000\$00	Direcção da Cadeia Regional de Santo Antão	15 000\$00
Direcção da Cadeia Sub-Regional de S. Nicolau	100 000\$00	Direcção da Cadeia Sub-Regional da Brava	10 000\$00
	15 300 000\$00		450 000\$00
Código 26º — Bens não duradouros — Consumo de secretaria:		Código 28º — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:	
Dotação orçamental 150 000\$00		Dotação orçamental 1 600 000\$00	
Dedução de 10% cativos	15 000\$00	Dedução de 10% cativos	160 000\$00
Dotação utilizável ... 135 000\$00		Dotação utilizável ... 1 440 000\$00	

Art. 2º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresenatação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça e do Trabalho, 6 de Maio de 1992. — O Ministro, *Eurico Correia Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecido para todos os efeitos legais o Grupo Desportivo «Varanda» cujos estatutos baixam assinados pelo director-geral dos Desportos.

Gabinete do Ministro da Educação, 27 de Julho de 1992. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

GRUPO DESPORTIVO «VARANDA»

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Sede e fins

Artigo 1º O Grupo Desportivo «Varanda», é uma organização desportiva, fundada a 7 de Agosto de 1985 com Sede na Achadinha de Baixo e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial.

Art. 2º O Grupo «Desportivo «Varanda» constitui-se por tempo indeterminado e tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva, nomeadamente futebol, basquetebol e andebol, realização de actividades culturais, recreativas.

2. No exercício das atribuições pode o Grupo «Varanda» em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, oficiais ou não de qualquer nível;

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Art. 3º São sócios do Grupo «Varanda» todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscritos no Grupo Desportivo «Varanda»;
- b) Aceitem o estatuto do Grupo «Varanda»;
- c) Cumprem as decisões dos órgãos dirigentes;

d) Tenham um comportamento moral digno;

e) O Paguem com regularidade as suas quotas.

Art. 4º Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O número dos sócios do Grupo é ilimitado.

SECÇÃO II

Art. 5º — 1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores, os que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóias de 100\$ e quota mensal mínima, de 50\$.

3. São sócios ordinários os que vieram a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal foram eleitos pela Assembleia Geral em homenagem aos serviços relevantes prestados à causa do Desporto e da Cultura Nacionais.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Art. 6º Constituem-se direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno intimo as instalações e bens do Grupo;
- d) Propor, conjuntamente com os outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleia Gerais;
- f) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

Art. 7º São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das jóias e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito salvo escusa julgada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do grupo;
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO III

Sanções

Art. 8º — 1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incurrem na pena de admoestação verbal ou escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incurrem na pena de suspensão de 30 dias à 18 meses os sócios que tenham reincidido ao cumprimento dos seus deveres.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões por período superior a 3 meses;
- b) Aos sócios que ofenderem verbalmente ou corporalmente os membros dos Corpos Gerentes no exercício.

Art. 9º A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral com base em proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 10º Ao sócio punido é sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9º poder-se-á recorrer para a Assembleia Geral que em reunião, com pelo menos 3 quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Art. 11º São corpos gerentes do grupo:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

A assembleia geral

Estrutura e funcionamento

Art. 12º — 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grupo desportivo «Varanda» e é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham pago a sua jóia inicial e estejam com as quotas em dia:

Art. 13º A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário

2. O Presidente nas suas faltas ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de falta simultânea de ambos a Assembleia escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente indicará o sócio que o substituirá.

Art. 14º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e bialmente com todos os sócios presente no mês de Janeiro para apreciação do relatório e contas de gerência da direcção, no mês de Fevereiro para eleições dos corpos previstos no artigo 12º.

Art. 15º — 1. A Assembleia reúne extraordinariamente sempre que a Direcção e ou Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária a pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Art. 16º Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios presentes.

Art. 17º A competência.

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Apreciar e aprovar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do grupo;
- e) Deliberar sobre a forma ou alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas pelo menos 2/3 dos sócios em Assembleia Geral, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 18º Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de 8 dias quando tal lhe for referido, nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
- b) Conferir posse aos Corpos Gerentes;
- c) Velar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Art. 19º O Vice-Presidente quando em exercício, desempenhará funções que compete ao Presidente;

Art. 20º Os secretários terão a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial assinar as actas das sessões.

Art. 21º No que esta secção seja omissa, rege o prescrito nos artigos, 170º a 179º do Código em vigor.

SECÇÃO II

Direcção

Da estrutura e funcionamento

Art. 22º A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Art. 23º A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 24º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Art. 25º A Direcção deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Competência

Art. 26º Compete a Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento internos do Grupo;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência prevista no Estatuto;
- c) Organizar e dirigir as actividades do Grupo;

Art. 27º Ao Presidente compete em especial:

- a) Representar o Grupo em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o tesoureiro e um secretário os cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assistir a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Art. 28º Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 29º Compete os Secretários:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do Grupo.

Art. 30º Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigir depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do Grupo que ficarão à sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem (passada pelo Secretário e assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente).

Art. 31º Ao vogal compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

SECÇÃO IV

Conselho

Fiscal da estrutura e funcionamento

Art. 32º O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 33º O Conselho fiscal reúne-se ordinariamente de mês em mês e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos membros.

Art. 34º O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Competência

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Examinar as contas de gerências;
- b) Assistir as reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que entender o movimento financeiro do grupo;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios da direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos do Grupo

Art. 36º — 1. Constituem fundos do Grupo:

- a) As jóias e a quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos que o Grupo seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;
- d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos ou actividades oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais ou não;
- f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos do Grupo fica sob a responsabilidade da Direcção.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 37º Os encargos dos Corpos Gerentes serão exercidos gratuitamente.

Art. 38º Poderá o Grupo, quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim e com a presença de mais de dois terços dos seus associados, fundir-se com outras agremiações congêneres, ficando contudo a qualidade de absorvente.

Art. 39º — 1. O Grupo só poderá dissolver-se quando assim for determinado pela autoridade competente, ou quando a Assembleia Geral, por motivos suficientemente fortes e justificáveis, o considerar conveniente.

2. A Assembleia-Geral não poderá tomar a decisão expressa no corpo deste artigo sem que estejam presentes à reunião mais de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 40º Determinada a dissolução do Grupo, imediatamente será nomeada uma Comissão encarregada de liquidação dos seus bens, revertendo em princípio o produto líquido a favor dos Assuntos Sociais local ou de qualquer estabelecimento oficial de reconhecida utilidade pública como sendo albergue, hospital, maternidade, dispensário ou leprosária.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 41º Os regulamentos internos cuja feitura serão da competência da direcção do Grupo, só terão validade quando aprovados pela Assembleia Geral, em reunião, com a presença de mais três quintos dos sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 42º As alterações aos presentes estatutos, aprovados pela Assembleia Geral, deverão ser para efeito de execução primeiramente sancionada pela competente instância oficial.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e sete dias do mês de Julho de 1992. — O Director-Geral, *Américo Nascimento*.

Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

Artigo único. É reconhecido para todos os efeitos legais o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural «Delta», cujos estatutos baixam assinados pelo director-geral dos Desportos.

Gabinete do Ministro da Educação, 27 de Julho de 1992. — O Ministro, *Manuel Faustino*.

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL «DELTA» DA ACHADA GRANDE FRENTE

CAPÍTULO I

(Da constituição, denominação, natureza e fins)

Artigo 1º É criada uma agremiação desportiva denominada «Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Delta», com sede na Achada Grande Frente, subúrbios desta cidade da Praia. Ela rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelos presentes estatutos, e subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Artigo 2º — 1. O Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural «Delta» adiante designado por «DELTA» constitui-se por tempo indeterminado e tem por fim promover e fomentar a prática desportiva e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os seus sócios.

2. No exercício das suas atribuições o «DELTA» pode:

- a) organizar provas desportivas;
- b) organizar actividades culturais e recreativas;
- c) participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais ou não, de qualquer nível.

Artigo 3º — 1. Constituem fundos do clube:

- a) as jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) as ofertas e donativos feitos à colectividade;
- c) o produto de alienação de bens próprios;
- d) Os rendimentos líquidos das actividades que organizar;
- e) as contrapartidas decorrentes na sua participação em provas, jogos ou actividades oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;

f) os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;

g) o mais que lhe for consignado por lei e ou regulamentos.

2. Os fundos sociais ficam à guarda e responsabilidade da Direcção.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

(Dos sócios e suas categorias)

Artigo 4º — 1. Podem ser sócios do GDRCD os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 6 anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócio, menores de 16 anos de idade, deverão igualmente, ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 5º — Os sócios classificam-se em:

- a) sócios fundadores — os que subscrevem os presentes estatutos;
- b) sócios ordinários — os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos;
- c) sócios honorários — os que contribuem dedicadamente para a expansão do GDRCD, e para o desenvolvimento do nível desportivo, recreativo e cultural, no âmbito regional ou nacional.

Artigo 6º — Compete exclusivamente à Assembleia Geral a declaração de qualquer sócio honorário.

SECÇÃO II

(Dos direitos dos sócios)

Artigo 7º — 1. São direitos dos sócios:

- a) eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) utilizar, nos termos do regulamento interno, as instalações e bens do clube;
- d) propor conjuntamente com outro sócio, a admissão de um ou mais sócios;
- e) assistir e votar nas assembleias gerais.

2. O disposto nas alíneas a) e d) do número anterior, não se aplica aos sócios menores de 16 anos de idade, que poderão, no entanto, assistir às assembleias gerais, sem direito a voto.

SECÇÃO III

(Das penalidades)

Artigo 9º — Aos sócios poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) admoestação verbal ou escrita;
- b) suspensão por período nunca superior a três meses;
- c) eliminação;
- d) expulsão.

Artigo 10º — O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência, ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Artigo 11º — Será aplicada a pena da alínea *b)* do artº 9º, ao sócio que:

- a) desatender, por reincidência, as observações feitas pela Direcção;
- b) promover tumultos nas assembleias gerais, ou por uso e costume, perturbar a boa ordem das sessões;
- c) influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Direcção ou Assembleia Geral, quando se prove que tal concorre para o prejuízo descredito ou dissolução do clube.

Artigo 12º — 1. Será aplicada a pena da alínea *c)* do artº 9º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado nas condições do número anterior, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez, as quotas em atraso e a Direcção decidir nesse sentido.

Artigo 13º — 1. Será aplicada a pena da alínea *d)* do artº 9º, ao sócio que:

- a) pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) for condenado, definitivamente por crime desonroso;
- c) ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá voltar a fazer parte do clube.

Artigo 14º — A aplicação das penas referidas nas alíneas *a)*, *b)* e do artigo 9º compete exclusivamente à Direcção e a alínea *d)* à Assembleia Geral, sob proposta daquela que a justificará.

Artigo 15º — 1. Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que respeita.

2. A Assembleia Geral ouvirá o sócio em questão e o Presidente da Direcção e apreciará a prova escrita, documental ou testemunhal existentes, podendo, porém, determinar ao Conselho Fiscal a realização de outras diligências que considere indispensáveis, antes da decisão definitiva.

CAPÍTULO IV

(Dos corpos gerentes e suas eleições)

Artigo 16º — São Corpos Gerentes do Clube:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

Artigo 17 — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as suas quotas em dia.

3. A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por dois anos, prorrogáveis.

4. No caso de falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela assembleia.

5. Na ausência do secretário, o lugar será preenchido por um sócio que o presidente indicar.

Artigo 18º — A reunião da Assembleia Geral é anunciada com dez dias, pelo menos, de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

Artigo 19º — 1. A Assembleia Geral ficará constituída á hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a assembleia funcionar á hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Artigo 20º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por número de votos superior àquela que a deliberação contestada foi aprovada.

Artigo 21º — 1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias, e extraordinárias das quais serão sempre lavradas actas em livro próprio, contento á margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e secretário da Mesa.

Artigo 22º — A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á:

- a) até o fim do mês de Janeiro de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada;
- b) bianualmente, na segunda quinzena do mês de Julho, para eleição de corpos gerentes.

Artigo 23º — 1. A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja pedida, pelo menos, por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a tratar.

Artigo 24º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os corpos gerentes;
- b) discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes;
- c) discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- d) deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- e) fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- f) deliberar sobre a forma ou alteração dos presentes estatutos;

- g) apreciar e homologar as actas da Direcção;
- f) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos

Artigo 25º — Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) ordenar a convocação da Assembleia Geral;
- b) conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da assembleia e manter a ordem das sessões;
- c) convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de dez dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- e) assinar as actas das sessões que presidir;
- f) dar posse aos corpos gerentes;

Artigo 26º — Ao vice presidente, quando em exercício, compete todas as atribuições do presidente.

Artigo 27º — Compete ao secretário redigir e assinar com o presidente as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 28º — A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros, com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

(Da Direcção)

Artigo 29º — A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, sendo um deles suplentes.

Artigo 30º — A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Artigo 31º — A Direcção não poderá denunciar sem que estejam presentes, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 32º — Compete à Direcção:

- a) promover a administração do clube, em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentados para apreciação;
- d) aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos;
- e) apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de dez dias;
- f) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) gerir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;

- h) fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em todos os actos ou solenidades para que for convidada;

- i) propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;

- j) assinar, como representante do clube e por intermédio do seu presidente em exercício, os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;

- k) resolver qualquer caso omissos que seja de urgência;

- l) suspender, temporariamente, quando as conveniências o exijam, a admissão de propostas para novos sócios ordinários.

Artigo 33º — 1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Artigo 34º — Compete ao Presidente:

- a) convocar as sessões, presidir a elas, dirigir os trabalhos e usar de voto de qualidade no caso de empate;
- b) assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção;
- c) representar o clube em todos os actos para que haja sido convocado;
- d) superintender, através do secretário, em todos os serviços, e assuntos da vida do clube;
- e) assinar, com o tesoureiro e o secretário, os cheques e/ou outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiros.

Artigo 35º — Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 36º — Compete ao secretário:

- a) redigir as actas e as correspondências da Direcção, assinando aquela que for de mero expediente;
- b) assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e todos os demais documentos que requeiram a sua assinatura;
- c) dirigir a secretaria e tê-la sempre em ordem;
- d) fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do clube;
- e) velar pela execução das resoluções da Direcção.

Artigo 37º — Compete ao tesoureiro:

- a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigir depósito em estabelecimento bancário e similares;
- b) tomar conta de todas as receitas do clube;
- c) pagar as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinado pelo presidente ou vice-presidente;
- d) assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição;

Artigo 38º — Compete aos vogais:

- a) coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou de dia, na sede do clube;
- b) assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir;

SECÇÃO III

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 39º — O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 40º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) assistir às reuniões da Direcção;
- c) examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) requerer a convenção da Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da Direcção;
- e) fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

(Da fusão, dissolução e liquidação)

Artigo 41º — 1. A Assembleia Geral, especialmente convocada, resolverá, por maioria de dois terços de votos, sobre a possibilidade e forma de fusão do Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural DELTA com corporações de fins idênticos.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos, depois de a deliberação ter sido aprovada pelo Governo.

3. A instituição que resultar da fusão fica, para com terceiros, com todos os direitos e obrigações das instituições que se fundirem.

Artigo 42º — A dissolução do clube só poderá ter lugar:

- a) quando a Assembleia Geral o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos sócios do clube em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) quando, por imposição da lei, não satisfizer os fins para que foi criado;
- c) quando determinada pela autoridade competente;
- d) quando o passivo for superior ao activo e se julgar impossível encontrar solução para restabelecimento do seu estado financeiro.

Artigo 43º — 1. Na assembleia em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens do clube resultantes da liquidação, se os houver, depois do prévio pagamento dos débitos do clube, serão entregues a uma instituição de caridade.

4. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos sócios os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VI

(Disposições Finais)

Artigo 44º — O exercício de qualquer cargo dos sócios gerentes do clube, é gratuito.

Artigo 45º — Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até à posse dos novos membros eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 46º — Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto pertencente ao clube sem que, para isso, esteja prévia e legalmente autorizado.

Artigo 47º — Os regulamentos internos criados pela Direcção e os aprovados pela Assembleia Geral, serão para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento a estes estatutos.

Artigo 48º — 1. Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência e as circunstâncias o exigirem.

2. Para se fazerem alterações, é necessário que as mesmas sejam votadas pela Assembleia Geral, convocada mediante proposta fundamentada da Direcção ou de Conselho Fiscal ou da maioria de sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Quaisquer alterações só terão validade depois de aprovadas pela autoridade competente.

Artigo 49º — Os casos omissos nos presentes estatutos poderão ser resolvidos em Assembleia Geral pela Direcção, conforme as circunstâncias em que os mesmos se derem.

Direcção-Geral dos Desportos, Praia, aos vinte e sete dias do mês de Julho de 1992. — O director-geral, *Americo Nascimento*.

Encontra-se à Venda
na
IMPRESA NACIONAL
Secção de Vendas
A Brochura sobre:
Instrumentos dos Recursos Humanos — I
— Plano de Cargos, Carreiras e Salários
— Instrumentos de Mobilidade
Ao preço de 130\$00